



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**LEI Nº 2.156/99**

**“Revoga o Art. 3º da Lei n.º 1.615/93”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogado o Art. 3º da Lei 1.615 de 27 de Agosto de 1993.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 02 de dezembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.615/93

"Aprova Brasão do Município de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado como Brasão do Município os símbolos representados na Bandeira do Município, aprovada pela Lei nº 776 de 22 de agosto de 1977.

Art. 2º - O Brasão será representado pelo Santuário de Santa Luzia em branco e três chaminés de indústrias em marron, simbolizando a tradição e o progresso de Santa Luzia.

§ 1º - Os referidos símbolos integram um escudo na parte inferior à esquerda e posterior à direita, separados por uma linha diagonal dividindo as cores, azul marinho e rosa.

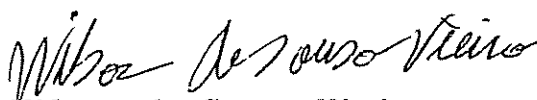
§ 2º - Em baixo e ladeando o escudo, dois ramos na cor verde, acima uma coroa azul e branca estilizada, e na parte inferior uma faixa azul em letras amarelas contendo os seguintes dizeres "SANCTA LUCCIA HODIE ET SEMPER NIHIL DEFICIT".

Art. 3º - O Brasão do Município é obrigatório nos edifícios públicos do Governo Municipal, nos papéis de expediente das repartições públicas, nos convites e nas publicações oficiais de nível municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 27 de Agosto de 1993.

  
Joaquim Leão  
CHEFE DE GABINETE

  
Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL